LEI Nº 91

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Regula o preço da carne verde bovina e concede previlégios)

Art. 1º - O açougue estabelecido na sede dêste Município, que reduzir de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) o preço para os diversos tipos de carne da espécie bovina, destinada ao consumo público, fica isento pelo espaço de um ano, a contar pela data em que comunicar tal baixa a Prefeitura, da taxa de matança de gado.

Art. 2º - Se durante a vigência dêsse previlégio, ou estabelecimento congênere oferecer nova redução de preço ou seja Cr$ 1,00 abaixo do açougueiro que estava gosando a concessão do artigo anterior, esta termina, ficando isento o comerciante que deu causa a segunda baixa de preço, a contar da data em que comunicar a Prefeitura, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Os açougueiros que acompanharem os preços de seus concorrentes que deu causa a baixa, não são atingidos pela isenção da taxa a que se refere o artigo primeiro da presente lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Maio de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal